



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP N. 45 DE 21 DE JULHO DE 2023

Altera a [Portaria GP n. 45, de 26 de junho de 2014](#), que dispõe sobre a aposentadoria especial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ao analisar o mérito dos autos do [recurso extraordinário n. 1.014.286 - São Paulo](#), em sede de repercussão geral, e objeto do [Tema 942](#) do Ementário Temático de Repercussão Geral da Excelsa Corte, fixou a seguinte tese: "Até a edição da [Emenda Constitucional nº 103/2019](#), o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da [Constituição da República](#), devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na [Lei 8.213/1991](#) para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da [EC n.º 103/2019](#), o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da [Constituição da República](#)" (Acórdão com trânsito em julgado em 4/08/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem atualizados os parâmetros gerais fixados, a fim de orientar o processamento da matéria no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria GP n. 45, de 26 de junho de 2014](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O requerimento para a concessão da aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 4º-A, da [Constituição Federal](#), deverá ser instruído com a cópia da decisão do mandado de injunção que beneficiou o(a) requerente, como impetrante ou substituído(a)." (NR)

"Art. 6º

§ 5º Na impossibilidade da equipe multiprofissional identificar a data provável do início da deficiência ou o seu grau, somente por determinação judicial poderá ser concedida a aposentadoria especial tratada neste

Capítulo.

.....” (NR)

“Art. 22. É possível, até a edição da [Emenda Constitucional n. 103/2019](#), a aplicação das regras do Regime Geral da Previdência Social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física do(a) servidor(a), com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada, nos termos da tese fixada no [Tema n. 942](#), em sede de repercussão, pelo Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.